

"FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A FIRMAR '
 CONTRATO COM A CESAN E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, no '
 uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal
 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato '
 com a **Companhia Espírito Santense de Saneamento-CESAN**, sociedade '
 de economia mista integrante da Administração Indireta do Estado '
 do Espírito Santo, criada nos termos da Lei nº. 2.282, de 08.02. '
 67, concedendo o direito de ampliar, administrar e explorar indus '
 trialmente, com exclusividade, os serviços de abastecimento de á '
 gua potável e de coleta e disposição do esgoto sanitário em todo '
 prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 2º- Fica autorizada a Concessionária a fixar, aplicar, '
 arrecadar e reajustar as tarifas relativas aos serviços concedi- '
 dos em conformidade com as normas legais e regulamentares apli- '
 cáveis.

Art. 3º- Os bens e instalações municipais que, direta ou in- '
 diretamente se encontrem, exclusiva e permanentemente, vinculados
 ao serviços concedidos são igualmente concedidos á CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Único-Os bens municipais, inclusive imóveis, que, a '
 critério da CONCESSIONÁRIA, devam permanecer em serviço, se-

Adilino

serão integrados ao seu patrimônio, mediante doação do MUNICÍ-
PIO.

Parágrafo Segundo-Os ebns municipais que se tornarem desneces-
sários ficarão desafetados dos serviços públicos de esgoto e á
disposição do Município.

Art. 4º- Extinto o prazo de concessão, ou de prorrogação, rever-
terão ao Município, mediante indenização, todos os bens e instala-
ções que, direta ou indiretamente concorram, exclusiva e permanente-
mente para os serviços concedidos, exceto os que tiverem sido trans-
feridos á CONCESSIONÁRIA, sob a forma de doação, os quais somente se-
rão indenizados pelo valor de eventuais benfeitorias neles introdu-
zidas.

Art. 5º- Poderá a Concessionária, independentemente de licença
prévia, mas observadas as posturas municipais, realizar obras e ins-
talações nas vias e logradouros públicos, relacionadas com os servi-
ços concedidos.

Art. 6º- Os critérios e as condições para a prestação, aos usu-
ários, dos serviços públicos concedidos são os constantes de regula-
mentação específica baixada pelo Conselho de Administração da Conces-
sionária.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE IRUPI,
ESTADO DO ESPIRITO SANTO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE DE-
ZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS.

Adilino
ADILIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CAMARA